



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0253/2023

Veda aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual a utilização de dispositivos, tais como sirenes, alarmes e/ou similares, determinando a sua substituição por música, com o propósito de não gerar incômodo sensorial que pode afetar negativamente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bebês e idosos, moradores do entorno, que têm hipersensibilidade a sons e sofrem com o ruído provocado pelas sirenes nas escolas, e adota outras providências.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Marcos José de Abreu – Marquito

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que "veda aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual a utilização de dispositivos, tais como sirenes, alarmes e/ou similares, determinando a sua substituição por música, com o propósito de não gerar incômodo sensorial que pode afetar negativamente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bebês e idosos, moradores do entorno, que têm hipersensibilidade a sons e sofrem com o ruído provocado pelas sirenes nas escolas, e adota outras providências."

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (Evento nº 10), após o cumprimento da diligência externa determinada por aquele órgão técnico.

No curso da tramitação foi aprovada Emenda Modificativa, de autoria do Parlamentar proponente, destinada a aperfeiçoar a redação da ementa da proposição, explicitando que a substituição das sirenes por música tem por finalidade evitar incômodo sensorial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a bebês, idosos e moradores do entorno das unidades escolares sensíveis a ruídos.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da matéria, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos dos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Educação e Cultura apreciar as proposições sob a ótica do interesse público, especialmente quanto às matérias relacionadas à educação, ao ensino, à cultura e às políticas educacionais.

Sob esse enfoque, verifica-se que a proposição busca promover ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e adequado às necessidades de

estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de beneficiar bebês, idosos e moradores do entorno das unidades escolares que apresentam hipersensibilidade auditiva.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão, da acessibilidade e da igualdade material, contribuindo para a efetivação do direito à educação em ambiente adequado ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Importa destacar, ainda, que durante o diligenciamento externo a Procuradoria-Geral do Estado concluiu pela constitucionalidade da proposição, enquanto a Secretaria de Estado da Educação manifestou não haver óbice ao seu prosseguimento, apenas ressaltando a necessidade de período de adaptação pelas unidades escolares e a preservação de sua autonomia para definir a forma do aviso sonoro a ser utilizado.

Sob a perspectiva do mérito educacional, a medida revela-se adequada por favorecer um ambiente pedagógico mais humanizado, reduzir estímulos sonoros potencialmente prejudiciais e contribuir para práticas inclusivas nas escolas públicas estaduais, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial e com os princípios da educação inclusiva.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, por considerar presente o interesse público da matéria, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0253/2023, na forma da Emenda Modificativa aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu – Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 08/07/2026, às 12:39.
